

Valorizando a **força**
interior do Rio Grande.

MISSÃO
MUNICIPALISTA

AMAU - AMUNOR - AMPLA

Cadeia Produtiva do Leite: Relatório de produção das regiões Amau, Amunor e Ampla e os impactos no setor

9 de novembro, 9h30

Pólo de Cultura ACCIE



Milton Mattana
consultor
tributário da
Famurs

MUNICIPIOS AFETADOS	448
FAMILIAS PRODUTORAS	33.476
QUANTIDADE EM LITROS 2022	3.455.579.130
VALOR AGREGADO EM 2022	8.618.023.817,04
PREÇO MEDIO GERAL RS 2022	2,49
SE USARMOS VALOR DESTE ANO	1,50
VALOR DESTE ANOS SERIA DE	5.183.368.694,00
PERDA DE VAF ESTADO	3.434.655.123,04
PERDA DE ICMS NA PROD PRIM	68.693.102,46

AMAU

MUNICIPIOS AFETADOS	32
FAMILIAS PRODUTORAS	2.836
QUANTIDADE EM LITROS 2022	260.890.600
VALOR AGREGADO EM 2022	674.912.905,81
PREÇO MEDIO GERAL RS 2022	2,59
SE USARMOS VALOR DESTE ANO	1,50
VALOR DESTE ANOS SERIA DE	391.335.899,66
PERDA DE VAF ESTADO	283.577.006,16

MUNICIPIO	PRODUTORES	PERD VAF	EM ICMS
ARATIBA	192	- 17.657.125,07	- 353.142,50
CAMPINAS DO SUL	92	- 12.176.493,10	- 243.529,86
ERECHIM	141	- 24.350.577,68	- 487.011,55
ERVAL GRANDE	92	- 8.277.053,87	- 165.541,08
GAURAMA	102	- 9.717.240,64	- 194.344,81
GETULIO VARGAS	85	- 10.299.805,59	- 205.996,11
MARCELINO RAMOS	88	- 4.571.968,78	- 91.439,38
SAO VALENTIM	122	- 9.738.240,80	- 194.764,82
VIADUTOS	109	- 9.589.880,41	- 191.797,61
BARAO DO COTEGIPE	160	- 16.206.028,91	- 324.120,58
ITATIBA DO SUL	62	- 3.429.024,36	- 68.580,49
JACUTINGA	70	- 5.256.808,47	- 105.136,17
MARIANO MORO	54	- 5.766.754,08	- 115.335,08
SERTAO	141	- 22.280.947,62	- 445.618,95
SEVERIANO DE ALMEIDA	134	- 9.440.153,86	- 188.803,08
AUREA	61	- 5.774.917,02	- 115.498,34
ENTRE RIOS DO SUL	78	- 6.894.559,51	- 137.891,19
EREBANGO	39	- 6.832.002,67	- 136.640,05
ESTACAO	35	- 5.082.923,18	- 101.658,46
FAXINALZINHO	65	- 4.566.281,40	- 91.325,63
IPIRANGA DO SUL	36	- 6.282.586,86	- 125.651,74
TRES ARROIOS	98	- 6.718.182,88	- 134.363,66
BARRA DO RIO AZUL	108	- 12.485.060,73	- 249.701,21
CARLOS GOMES	63	- 4.960.512,24	- 99.210,24
CENTENARIO	73	- 6.109.794,70	- 122.195,89
CHARRUA	62	- 8.758.346,20	- 175.166,92
PONTE PRETA	99	- 11.436.816,31	- 228.736,33
BENJAMIN CONSTANT DO Sul	48	- 2.761.287,94	- 55.225,76
FLORIANO PEIXOTO	41	- 3.053.381,51	- 61.067,63
CRUZALTENSE	155	- 10.385.758,61	- 207.715,17
PAULO BENTO	81	- 8.788.426,95	- 175.768,54
QUATRO IRMAOS	50	- 3.928.064,25	- 78.561,28

AMUNOR

MUNICIPIOS AFETADOS	19
FAMILIAS PRODUTORAS	1.935
QUANTIDADE EM LITROS 2022	188.425.139
VALOR AGREGADO EM 2022	474.240.971,14
PREÇO MEDIO GERAL RS 2022	2,52
SE USARMOS VALOR DESTE ANO	1,50
VALOR DESTE ANOS SERIA DE	282.637.709,02
PERDA DE VAF ESTADO	191.603.262,12

MUNICIPIO	PRODUTORES	PERD VAF	EM ICMS
LAGOA VERMELHA	64	- 7.804.734,17	- 156.094,68
MACHADINHO	81	- 4.990.497,84	- 99.809,96
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	104	- 5.253.128,12	- 105.062,56
PAIM FILHO	123	- 14.217.573,69	- 284.351,47
SANANDUVA	323	- 22.284.005,23	- 445.680,10
SAO JOSE DO OURO	97	- 9.318.025,39	- 186.360,51
TAPEJARA	108	- 13.902.759,65	- 278.055,19
BARRACAO	49	- 2.472.430,85	- 49.448,62
CACIQUE DOBLE	120	- 8.349.038,86	- 166.980,78
IBIACA	117	- 11.377.832,17	- 227.556,64
IBIRAIARAS	112	- 14.368.902,63	- 287.378,05
AGUA SANTA	73	- 29.107.349,90	- 582.147,00
CASEIROS	72	- 3.999.265,22	- 79.985,30
SAO JOAO DA URTIGA	154	- 8.213.662,12	- 164.273,24
SANTO EXPEDITO DO SUL	112	- 9.241.627,99	- 184.832,56
TUPANCI DO SUL	64	- 3.798.992,09	- 75.979,84
VILA LANGARO	66	- 11.095.378,03	- 221.907,56
CAPAO BONITO DO SUL	15	- 4.220.433,40	- 84.408,67
SANTA CECILIA DO SUL	81	- 7.587.624,80	- 151.752,50

AMPLA

MUNICIPIOS AFETADOS	19
FAMILIAS PRODUTORAS	2.019
QUANTIDADE EM LITROS 2022	220.510.342
VALOR AGREGADO EM 2022	535.730.643,17
PREÇO MEDIO GERAL RS 2022	2,43
SE USARMOS VALOR DESTE ANO	1,50
VALOR DESTE ANOS SERIA DE	330.765.513,18
PERDA DE VAF ESTADO	204.965.129,99

MUNICIPIO	PRODUTORES	PERD VAF	EM ICMS
CASCA	196	- 20.030.642,51	- 400.612,85
MARAU	381	- 33.888.813,57	- 677.776,27
PASSO FUNDO	81	- 4.624.245,25	- 92.484,90
SERAFINA CORREA	145	- 23.912.118,85	- 478.242,38
CIRIACO	37	- 3.755.269,01	- 75.105,38
DAVID CANABARRO	128	- 8.489.970,48	- 169.799,41
CAMARGO	131	- 10.568.962,79	- 211.379,26
ERNESTINA	75	- 5.532.379,98	- 110.647,60
MONTAURI	109	- 9.399.884,75	- 187.997,69
NOVA ALVORADA	90	- 5.233.658,81	- 104.673,18
SAO DOMINGOS DO SUL	66	- 6.905.318,67	- 138.106,37
VANINI	42	- 2.446.041,20	- 48.920,82
VILA MARIA	156	- 18.411.665,63	- 368.233,31
COXILHA	47	- 14.402.913,53	- 288.058,27
GENTIL	78	- 8.553.837,05	- 171.076,74
MATO CASTELHANO	42	- 6.669.741,85	- 133.394,84
MULITERNO	89	- 7.441.262,43	- 148.825,25
NICOLAU VERGUEIRO	64	- 8.167.929,50	- 163.358,59
SANTO ANTONIO DO PALMA	62	- 6.530.474,15	- 130.609,48

DECRETO FEDERAL

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou o [decreto](#) que fortalece a cadeia produtiva do leite no Brasil. O [texto, publicado nessa quarta-feira \(18\), em edição extra do Diário Oficial da União](#), altera o Decreto nº 8.533/2015, modificando as condições para a utilização dos créditos presumidos de PIS/Pasep e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) concedidos por intermédio do Programa Mais Leite Saudável do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa).

A medida, que entra em vigor em 90 dias, tem por objetivo fomentar a produção de leite in natura e promover o desenvolvimento da cadeia produtiva leiteira do Brasil. O decreto não ocasiona renúncia de receita tributária.

PROGRAMA MAIS LEITE

O Programa Mais Leite Saudável - PMLS, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, permite agroindústrias, laticínios e cooperativas de leite participantes, utilizar créditos presumidos do PIS/Pasep e da Cofins, da compra do leite in natura utilizado como insumo de seus produtos lácteos, em até 50% do valor.

EFEITOS DO DECRETO

Apenas empresas que não importam lácteos de países do Mercosul e participam do Programa Mais Leite Saudável (PMLS), do Ministério da Agricultura, possam aproveitar até 50% do crédito presumido de PIS e Cofins da compra do leite in natura de produtores brasileiros. Para quem importa, o índice fica limitado a 20%.

QUANTO IMPACTA

Como regra geral, no regime cumulativo, as alíquotas são de 0,65% de PIS e 3% de Cofins; no regime não-cumulativo, 1,65% e 7,6% respectivamente. Sobre as receitas financeiras, a alíquota atualmente é de 4,65%, conjuntamente

VALOR	CRD PRES PIS	CRED PRES COFINS
2,00	1,65	7,6
	0,033	0,152
	INCIDENCIA TOTAL	0,19

SOBRE A INCIDENCIA O MAI LEITE TEM 50 %

VALOR	CRD PRES PIS	CRED PRES COFINS
2,00	0,825	3,8
	0,02	0,08
	REDUÇÃO	0,10

VALOR	CRD PRES PIS	CRED PRES COFINS
2,00	0,33	1,52
	0,007	0,030
	INCIDENCIA TOTAL	0,04
		SALDO DE 0,06 CENTAVOS

Encontro de lideranças municipalistas em defesa da produção leiteira no RS

13 de novembro, 13h

Auditório Alceu Collares | Sede da Famurs



Valorizar cada município.
Fortalecer todos.

OBJETIVO DO ENCONTRO DIA 13

Momento importante que serão apresentados os números das perdas nos municípios (fracionado por município). Onde também será aberto para colher propostas, ouvir do **governo estadual** as proposições e fazer o encaminhamento das demandas dos municípios para manutenção e fortalecimento deste importante setor.

PERGUNTAS E SUJESTÕES

PROXIMO ASSUNTO

RECEITAS MUNICIPAIS /FAMURS

PLP 158/22

“Art. 3º.....

.....

§ 1º-C. Para efeito de cálculo do valor adicionado a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, não será deduzido o valor das entradas cujo destinatário seja produtor rural.

§ 1º-D Na hipótese de pessoa jurídica promover entradas de mercadorias em montante superior ao das saídas em seu estabelecimento, resultando em valor adicionado negativo para fins do inciso I do § 1º deste artigo e este valor estiver em estoques, o mesmo não será considerado para fins do cálculo do índice de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, e deverá ser deduzido nos exercícios financeiros seguintes em que o valor adicionado pela respectiva pessoa jurídica for positivo.

RECEITAS MUNICIPAIS /FAMURS

“HISTORICO DO SISTEMA INTEGRADO
2012 A PRIMEIRA REGULAMENTAÇÃO
CFOPS UNICOS 1451 E 5451
NOVOS CFOPS 1452 1543 1456

LEI DO ESTADO PARA EDUCAÇÃO IA CAUSAR PERDAS DE 1/3
DOS INTEGRADOS PELA PRODUTIVIDADE

REFORMA ACABA COM APOIO A INTEGRAÇÃO E COM AS
PEQUENAS PROPRIEDADES

PERGUNTAS E SUJESTÕES

PROXIMO ASSUNTO



Instrumentos Legais: Decreto e Portarias

Decreto nº 56.679/2022- Institui o SAERS.

Portaria nº 240/2022- Estabelece os critérios que atendam as temáticas dos estudantes estrangeiros e dos estudantes com atendimento educacional especializado, e os pontos de corte de cada padrão de desempenho representados na escala de proficiência, para a aplicação do SAERS.

Portaria nº 241/2022- Institui a Comissão Técnica do SAERS, a fim de acompanharem, analisarem, definirem e orientarem quaisquer intercorrências não previstas no Termo de Referência ou no Decreto 56.679.

Portaria nº 380/2023: Institui a Comissão Técnica do SAERS 2023- formada por representantes da UNDIME, FAMURS e SEDUC (incluindo especialistas na área de avaliação e representação do Jurídico)

Decreto do SAERS:

A avaliação do SAERS será censitária, para todas as escolas públicas estaduais e municipais que possuam turmas de modalidade regular, urbanas e rurais, do Ensino Fundamental e Médio, da Educação Básica, desde que, na respectiva rede (municipal ou estadual localizada em um município), atenda à amostragem mínima de 10 alunos matriculados, somando todas as turmas de modalidade regular do determinado ano/série avaliado (2º, 5º, 9º do Ensino Fundamental e 3ª do Ensino Médio).



Não aplicação:

I - escolas indígenas que não ministrem a Língua Portuguesa como primeira língua; II - classes, escolas ou serviços especializados de Educação Especial não integrantes do ensino regular; III - as Turmas de

Fazem a avaliação, mas **não são computados na proficiência agregada ou cálculo do IMERS:**

1. Estudantes Estrangeiros sem proficiência em Língua Portuguesa – desde que o Município ateste no Censo Escolar a sua nacionalidade.

(O **atesto da proficiência em Língua Portuguesa** será realizado por meio de informação enviada pelo próprio município através da plataforma Avaliação e Monitoramento do Rio Grande do Sul, do Caed, no prazo de até 30 dias após o fim do período de realização das provas.)

2. Estudantes com **deficiência intelectual** – DI, sendo considerados como tais, nos termos do art. 2º da Lei 13.146 de Julho de 2015.

3. Estudantes com **altas habilidades** ou **superdotação**.

4. Estudantes com baixa visão, cegueira, surdocegueira, surdez/deficiência auditiva, múltipla, transtorno do espectro autista

(O ateste destes casos se dará via declaração no Censo Escolar)

E em caso de Calamidade Pública (em 2023)?

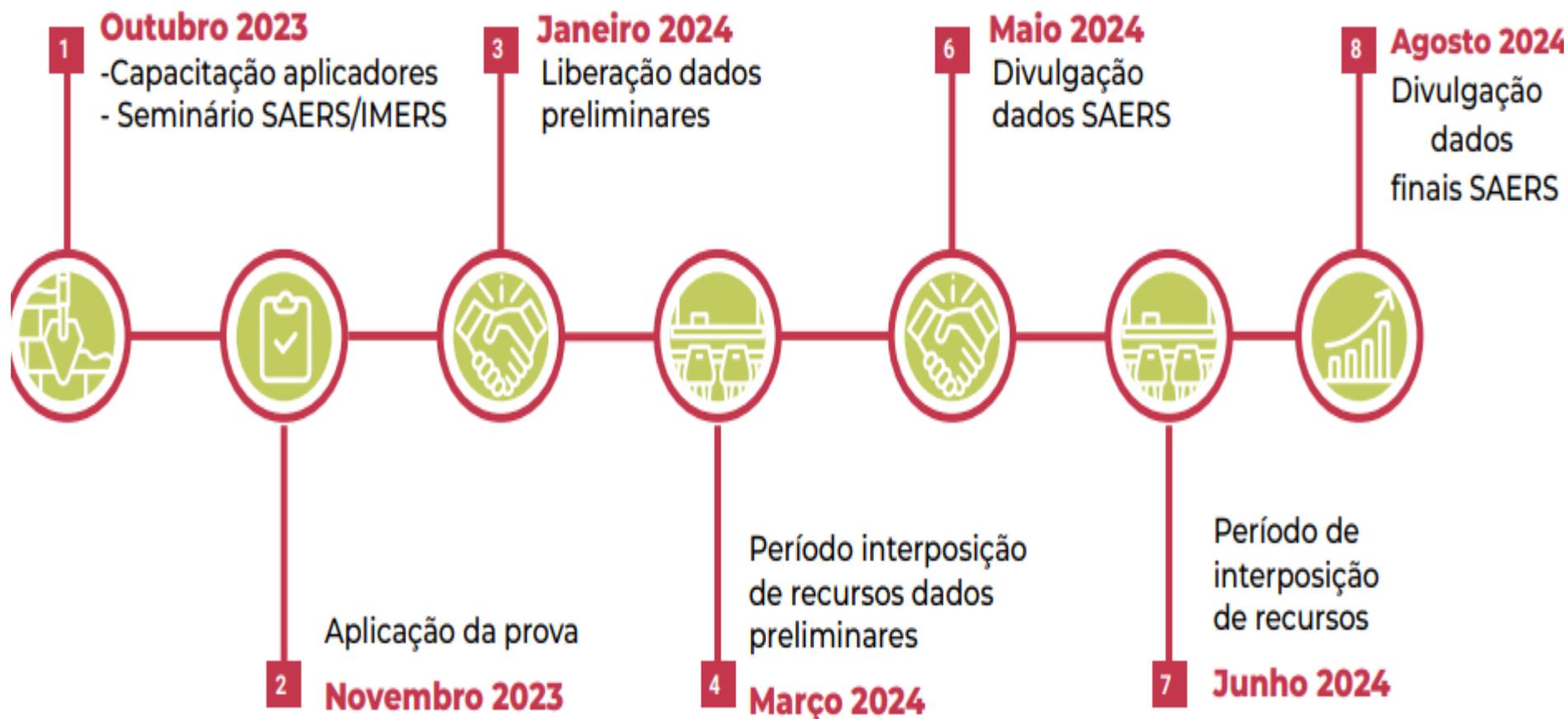
Escolhem aplicar ou não a avaliação deste ano os municípios classificados como em estado de calamidade pública pela Defesa Civil, e que assim permaneçam pelo período mínimo de 45 dias, antes da aplicação da prova, no ano corrente da avaliação

Neste caso, recebem em cada subíndice a sua nota média do último ano, ou a nota média de todos os municípios que tiveram a prova aplicada no ano corrente.

Prazo para opção - Até dia 03/11/2023

Escolha via preenchimento de formulário e envio para Secretaria da Educação (SEDUC)

Cronograma SAERS 2024 - *Linha do Tempo*



PERGUNTAS E SUGESTÕES

PROXIMO ASSUNTO

RECEITAS DE ICMS 2022 X 2023

	Valor Total – R\$	Valor Total – R\$	Valor Total – R\$	2023/22
mês	2021*	2022	2023	ano%
jan	556.658.504	580.638.812	680.354.037	17,2%
fev	641.216.983	729.578.386	558.425.670	-23,5%
mar	783.744.809	782.939.323	591.529.179	-24,4%
abr	615.728.795	704.094.867	735.596.610	4,5%
mai	733.964.365	873.298.376	844.618.967	-3,3%
jun	726.603.434	694.202.630	670.132.914	-3,5%
jul*	1.170.541.364	700.368.404	719.484.221	2,7%
ago	848.486.505	727.174.199	766.456.241	5,4%
set	679.929.503	681.349.616	760.324.045	11,6%
out	994.601.026	663.077.966	902.332.103	36,1%
Acum	7.751.475.287	7.136.722.580	7.229.253.987	1,3%

LC 201/23 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Recomposição das perdas do FPM de julho e agosto + a antecipação do ano de 2024 das parcelas da compensação das perdas do ICMS pela mudança das alíquotas de ICMS (LC 194/22)

Contudo, ainda não foi aprovado o PLN 40/23 que abre os créditos no orçamento da união para o repasse

COMPENSAÇÃO PERDAS ICMS EM MILHOES

O acordo estabeleceu que as compensações do pagamento da dívida do Estado com a União serão limitadas aos valores na tabela abaixo, conforme respectivo ano:

2023	2024	2025	Total
994,98	1348,95	674,48	3018,4

Valores em R\$ milhões.

Destes valores, serão repassados aos municípios 25%, de acordo com o art. 4º da LC nº 194/2022, na forma do art. 158 IV da Constituição Federal.

2023	2024	2025	Total
248,745	337,2375	168,62	754,6

DESEMPENHO FPM 22/23

	Valor Nominal – R\$	Valor Nominal – R\$	Valor Nominal – R\$	2023/2022
mês	2021	2022	2023	ano%
jan	581.027.740	713.703.663	800.844.974	12,2%
fev	761.580.047	996.270.124	1.078.748.436	8,3%
mar	510.471.107	603.979.380	659.806.042	9,2%
abr	533.658.862	715.929.431	754.364.214	5,4%
mai	641.384.466	796.400.048	838.554.894	5,3%
jun	554.697.972	745.184.218	783.110.003	5,1%
jul	826.483.154	1.093.941.022	1.085.476.860	-0,8%
ago	605.988.401	728.680.492	668.639.650	-8,2%
set	475.905.363	687.452.035	706.190.538	2,7%
out	530.317.388	638.450.999	632.798.059	-0,9%
Acum	6.021.514.502	7.719.991.412	8.008.533.669	3,7%

**ESTAMOS A DISPOSIÇÃO DOS NOSSOS
MUNICÍPIOS NA
AREA DE RECEITAS MUNICIPAIS DA FAMURS**

Rua Marcilio Dias, 574 – Bairro Menino Deus –
CEP: 90130-000

 (51) 3230 3100 Ramal: 202 e 235

 receita@famurs.com.br

**PESSOALMENTE 1 VEZ POR SEMANA OU
WATS 51.995779516**

FIM

AGRADECEMOS A PRESENÇA E ATENÇÃO.

**CONVIDAMOS PARA O EVENTO NA FAMURS
EM DEFESA DOS PRODUTORES DE LEITE,
DIA 13 DE NOVEMBRO AS 13:00 HORAS.**

MUITO OBRIGADO